

- Os dependentes dos demais graus devem **comprovar a dependência** com documentos;
- O dependente menor de 21 anos deve comprovar que não possui emancipação;
- O incapacitado para laborar deverá se submeter à perícia médica;
- Os pais deverão comprovar que o filho faleceu e que estes eram dependentes financeiramente dele;
- O enteado deverá comprovar a tutela;
- O cônjuge que não se fazia presente e aquele que dispensou a pensão alimentícia terá direito desde que prove dependência quando o segurado vier a óbito.

Não existe carência para pensão por morte ou aposentadoria por incapacidade. Basta ter a qualidade de segurada especial. No caso de querer se aposentar por tempo de contribuição, no entanto, a pescadora artesanal terá de contribuir por conta própria para o INSS. As solicitações também podem ser feitas pelo aplicativo “Meu INSS”.

## **Como conseguir estes benefícios?**

É preciso que a mulher pescadora comprove que trabalha na atividade da pesca, por meio de declaração emitida pelo dirigente do sindicato ou da colônia de pescadores à qual é filiada. As pescadoras devem estar inscritas no INSS (feita pelo PIS/NIT) e ter cadastro dos dependentes

(companheiro/a, filho/a menor de 21 anos, mãe, pai, irmãos ou irmãs menores de 21 anos ou inválidos).

## **Bolsa Família**

O programa Bolsa Família é um programa de transferência de renda com condicionalidades na saúde e na educação.

São elegíveis ao Programa Bolsa Família as famílias inscritas no Cadastro Único em situação de pobreza, com renda per capita (por pessoa) mensal inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).

As famílias beneficiárias no Programa Bolsa Família devem cumprir as seguintes condicionalidades:

### **Na Saúde:**

- Realização de pré-natal;
- Cumprimento do calendário nacional de vacinação;
- Acompanhamento do estado nutricional das crianças com 07 anos incompletos.

### **Na Educação:**

- Frequência escolar mínima de 60% (sessenta por cento) para as crianças de quatro e cinco anos de idade;
- Frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para crianças e adolescentes de seis a dezessete anos de idade.

## O Programa é composto pelos seguintes benefícios:

- Benefício Renda de Cidadania + Benefício complementar para atingir o piso de R\$ 600,00;
- Benefício de Primeira Infância por criança até 6 anos no valor de R\$ 150,00;
- Benefício Variável familiar para gestantes, crianças e adolescentes com idade entre 7 e 17 anos de R\$ 50,00.



Para ter direito ao Bolsa Família, as pesadoras precisam estar inscritas no Cadastro Único – Cadúnico que tem como objetivo identificar todas as famílias que vivem em território brasileiro em extrema pobreza. **O Cadúnico concentra os mais diversos programas sociais criados pelo governo** e é uma ponte de intermediação para diversos programas sociais.



Para acessar o site do Cadúnico, clique aqui:

<https://bit.ly/49KmHQ4>

É importante entender que o cadastro no Cadúnico não significa aprovação automática em qualquer um dos programas disponíveis. É preciso verificar quais são os critérios de avaliação no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) - da sua cidade e se inscrever no programa social de interesse.

The screenshot shows the main interface of the Cadúnico website. At the top, there's a navigation bar with links like 'cadastro único', 'Meus serviços', 'Ajuda', and 'Acessibilidade'. Below the navigation, there's a search bar and a large button labeled 'Cadastra sua família'. The main content area features several circular icons representing different services:

- Consulta por CPF
- Consulta simples
- Consulta completa
- Pré-cadastro
- Comprovante de cadastro
- Atualização cadastral por confirmação
- Meus benefícios
- Postos de atendimento

At the bottom, there's a section for new users with the text 'Ainda não é cadastrado?' and a link 'Saiba como cadastrar sua família'. A small illustration of a person holding a smartphone is visible in the bottom left corner.

**Figura 10** – Página inicial do Cadastro Único – Cadúnico.

## Lei Maria da Penha

### LEI N° 11.340/2006

A Lei Maria da Penha define que **a violência doméstica contra a mulher é crime** e aponta as formas de evitar, enfrentar e punir a agressão. Além disso, também indica a responsabilidade que cada órgão público tem em ajudar a mulher que está sofrendo a violência.

Com a Lei Maria da Penha, o juiz e a autoridade policial (em situações específicas previstas em lei) passam a ter poderes para conceder medidas protetivas de urgência específicas para cada estado.

**Lei Maria da Penha:** <https://bit.ly/L11340>

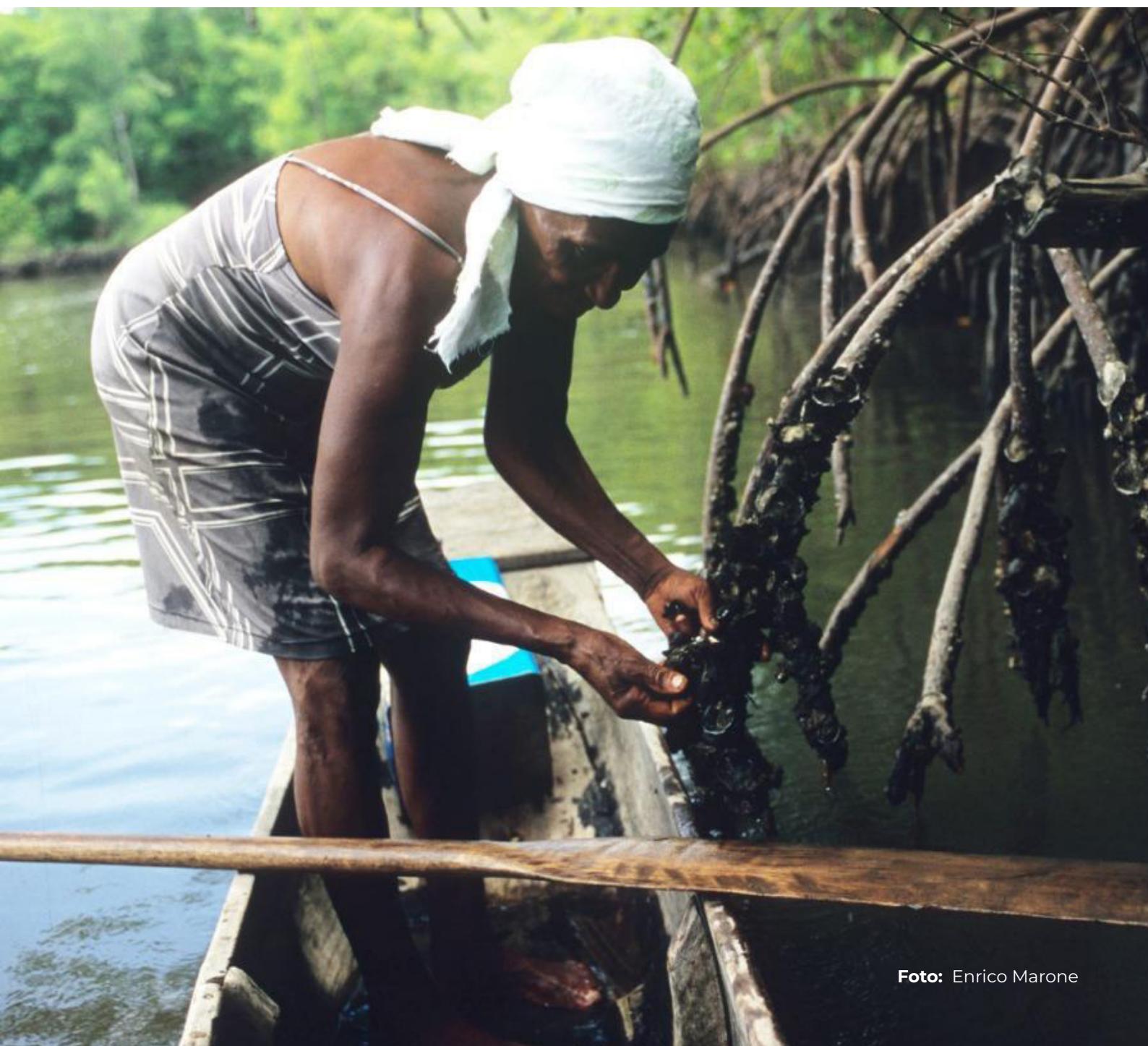


Foto: Enrico Marone

## **Como atende à mulher pescadora?**

É importante entender que nenhum tipo de violência pode ser permitido. No caso da Lei Maria da Penha, a mulher precisa estar orientada para identificar se está ou não sendo submetida a violência doméstica e familiar. Existem várias formas de violência contra a mulher. Saiba identificar por meio das situações exemplificadas abaixo:

**Física:** qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher.

**Psicológica:** qualquer conduta que lhe

cause dano emocional ou diminuição da autoestima.

**Sexual:** qualquer conduta que a constrinja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada.

**Patrimonial:** qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, etc.

**Moral:** qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.



Ainda que a violência seja comumente praticada pelo homem, marido ou companheiro, ela também pode vir de qualquer pessoa agregada a uma mulher por vínculo afetivo, familiar ou doméstico, como, por exemplo, de pai para filha, tio para sobrinha, patrão para empregada, namorado para namorada. Desta forma, uma mulher que agride outra mulher com quem tenha relação íntima também pode ser enquadrada na Lei Maria da Penha.

Muitas mulheres, no exercício da profissão de pescadoras, sofrem diversos tipos de violência. Há ocasiões em que são submetidas a relações sexuais forçadas (estupro) em locais de pesca, como dentro de manguezais, por exemplo. Essa cultura de violência faz com que muitas mulheres tenham medo de realizar as atividades sozinhas. Por isso, busque sempre companhia e denuncie casos de abuso ou assédio dentro da profissão.

### Como ter acesso a este benefício?

O pedido de medida protetiva pode ser requerido pelo Ministério Público ou pela própria vítima, por meio de advogado ou da Defensoria Pública.

Na Lei nº 13.827/2019, que acrescentou mais dois artigos (12-C e 38-A), foi determinado que, respeitando as suspeitas antes de ter averiguação do caso, a autoridade policial - Escrivão, Delegado, Agente de Polícia e Polícia Militar, também estão legitimados a conceder as medidas protetivas de urgência quando houver risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes.

No momento em que tiver conhecimento dos fatos, a autoridade policial deve tomar providências legais previstas na Lei Maria da Penha.

■ Medidas protetivas devem ser solicitadas diretamente a um juiz que irá analisar, mas podem ser feitas pela vítima em uma delegacia de polícia. A Delegacia da Mulher é especializada nesse tipo de atendimento e é o local recomendado para essa denúncia. No entanto, o registro pode ser feito em [qualquer delegacia](#) e a ajuda também pode ser solicitada através de canais de comunicação, como pelo telefone, discando 180 - Central de Atendimento à Mulher, ou pelo site da [Delegacia Online](#).

**Exemplo:** Meire sofreu violência doméstica. Carlos, o agressor, que também é esposo de Meire, ainda ameaçou matá-la. Meire está com sua vida e integridade física em situação de risco. Ela teme também por seus filhos. Meire denunciou o caso para a delegacia e o autor da violênc-

cia doméstica foi imediatamente afastado do lar. Nessas hipóteses, no prazo de 24 horas, deve haver comunicação ao juiz da medida aplicada, a quem cabe, em igual prazo, manter ou revogar a providência policial, dando-se ciência ao Ministério Público.

### O juiz poderá definir:

- A proibição ou restrição do uso de arma por parte do agressor;
- O afastamento do agressor de casa;
- A proibição do agressor de se aproximar da mulher agredida;
- A restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores;
- A restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor;
- A proibição de venda ou aluguel de imóvel da família sem autorização judicial;
- O depósito de valores correspondentes aos danos causados pelo agressor etc;
- Proibição de condutas como: frequentar determinados lugares, visita de familiares da vítima.

## 5.2 Violência Contra a Mulher

Tendo como base a Lei Maria da Penha, vários Estados definiram atos normativos para coibir a violência de gênero em seus territórios, com ações específicas apresentadas abaixo. Aqui, estão relacionados os atos promovidos pelos estados costeiros.

### ALAGOAS

No cenário alagoano, a violência contra a mulher é um grave problema social. Dados de 2020 da central de atendimento à mulher, o “Ligue 180” indicam que foram registrados 3.034 casos de violência contra a mulher em Alagoas, sendo a maioria das denúncias relacionada à violência física (49,4%), seguindo por violência psicológica (30,8%), violência sexual (11,6%) e violência patrimonial (7,6%). O que chama atenção é que a minoria dessas denúncias vem da pesca, indicando uma lacuna no recolhimento de dados específicos e também um receio que mulheres pescadoras têm em denunciar violências que sofrem.

**RESPEITEM  
NOSSOS  
DIREITOS**

**SAÚDE**

**+**

**PREVIDÊNCIA  
SOCIAL**

## **LEI N° 7.988/2018**

Essa lei é destinada às mulheres alagoanas que são vítimas de violência doméstica, tráfico de pessoas ou de exploração sexual. Essa lei garante prioridade nos programas habitacionais implementados pelo Estado de Alagoas. Todas as informações para o cumprimento dessa lei podem ser encontradas no CEDIM - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Alagoas.

Link de acesso: <https://bit.ly/L7988>

## **LEI N° 8.397/2021**

Por meio dessa lei, o Estado de Alagoas cria o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, que oferecem à mulher mecanismos para pedir socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar. Esse decreto visa o combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Maria da Penha.

Link de acesso: <https://bit.ly/L8397>

### **Como funciona o “Sinal Vermelho”?**

Dizer o código “sinal vermelho”, mostrar a palma da mão com um desenho de X, feito a caneta ou batom, por exemplo, simboliza que a vítima está comunicando o seu pedido de socorro.

## **Você não está sozinha!**

Mantenha a calma e busque ajuda



**Ligue 190  
e acione a  
policia militar**

**OU**

você também pode buscar apoio em um estabelecimento parceiro, como **farmácias, drogarias, agências do Banco do Brasil, na Justiça Eleitoral ou cartório extrajudicial da sua cidade**.



Com um **X vermelho na palma da mão**, você pode **fazer a denúncia de forma silenciosa** e salvar a sua vida.



**Fonte:** Arte/Divulgação site oficial do Sinal Vermelho

## **LEI N° 8.404/2021**

Estabelece o Programa de Denúncia de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher por meio de aplicativo, e dá outras providências. Este aplicativo foi criado pelo Ministério Público do Estado de Alagoas. As mulheres terão a oportunidade de realizar denúncias referentes à violência contra a mulher por meio do aplicativo Whatsapp

Link de acesso a lei: <https://bit.ly/L8404>



**Figura 11** – Aplicativo para denúncia de violência contra a mulher criado pelo Ministério Público do Estado de Alagoas

## **AMAPÁ**

### **LEI N° 2.456/2019**

Estabelece a necessidade do registro de violência contra a mulher no prontuário de atendimento médico, sendo obrigatória a autorização da paciente.

**Exemplo:** a mulher vai ao hospital após ter sido violentada. Se for verificado indícios de violência contra mulher, e se ela autorizar, isso irá constar no prontuário médico.

Esta medida ajuda nas estatísticas de violência contra mulher.

Link de acesso: <https://bit.ly/Lei2456>

## **BAHIA**

### **LEI N° 14.243/2020**

Garante prioridade no atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal (IML) para mulheres vítimas de violência física, e dá outras providências.

Link de acesso: Portal de Legislação do Estado da Bahia | Casa Civil (<https://bit.ly/L14243>)

### **LEI N° 14.106/2019**

Estabelece o atendimento por policiais do sexo feminino nas Delegacias de Polícia do Estado da Bahia às mulheres vítimas de violência e dá outras providências.

Link de acesso: Portal de Legislação do Estado da Bahia | Casa Civil (<https://bit.ly/L14016>)

### **LEI N° 13.899/2018**

Estabelece, no âmbito dos serviços públicos de saúde no Estado da Bahia, a prioridade da oferta de cirurgia plástica reparadora às mulheres vítimas de agressão física.

Link de acesso: Portal de Legislação do Estado da Bahia | Casa Civil (<https://bit.ly/Lei13899>)

## **ESPÍRITO SANTO**

### **LEI N° 8.270/2006**

Dispõe sobre o atendimento às vítimas de violência sexual e torna obrigatório o atendimento hospitalar diferenciado multidisciplinar às crianças e mulheres vítimas de violência em geral e dá outras providências.

Link de acesso: <https://bit.ly/L8270>

### **LEI N° 11.410/2021**

Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Proteção da Vida das Mulheres e para a Política de Combate à Violência Doméstica, com o objetivo de instituir medidas de monitoramento das mulheres vítimas de violência doméstica no Estado do Espírito Santo.

Link de acesso: <https://bit.ly/Lei11410>

### **LEI N° 11.330/2021**

Garante o direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica para matrícula e transferência dos filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

Link de acesso: <https://bit.ly/L11330>

## **MARANHÃO**

### **LEI N° 7.716/2001**

Dá prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte a mulher vítima de violência doméstica.

Link de acesso: <https://bit.ly/Lei7716>

## **PARÁ**

### **LEI N° 9.268/2021**

Institui, no âmbito do Estado do Pará, o Programa de Atenção a Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres e estabelece diretrizes para a criação dos Serviços de Educação e de Responsabilização.

Link de acesso: <https://bit.ly/3TcNPSk>

## **PARAÍBA**

### **LEI N°10.724/2016**

Estabelece normas de prevenção, erradicação da violência sexual contra a mulher, prioridade e proteção à identidade no atendimento médico das vítimas no Estado da Paraíba.

Link de acesso: <https://bit.ly/48qSDYI>

## **LEI N° 12.916/2023**

Institui mecanismo para coibir a violência contra a mulher. O Estado tem obrigação de atender a mulher vítima de violência, estando o agressor sujeito à multa e ao resarcimento das despesas decorrentes do atendimento da vítima.

Link de acesso: <https://bit.ly/42VPylr>

## **PARANÁ**

### **LEI N° 12.862/2000**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto “Casa Abrigo”, destinado a acolher mulheres vítimas de violência ou cuja integridade física corra riscos de qualquer natureza.

Link de acesso: <https://bit.ly/3OWLAjy>

### **LEI N° 21.156/2022**

Dispõe sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Paraná.

Essa lei garante a efetiva tutela de todas as mulheres que moram neste Estado venham a sofrer qualquer tipo de violência, preservando o seu direito à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, à dignidade, à liberdade.

Link de acesso: <https://bit.ly/3TgBYCY>

## **PERNAMBUCO**

### **LEI N° 13.302/2007**

Estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco durante a elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Link de acesso: <https://bit.ly/49PhUNq>

## **PIAUÍ**

### **LEI N° 7.481/2021**

Autoriza que o Governo do Estado do Piauí formalize convênio ou consórcio com os municípios piauienses, a fim de possibilitar a abertura de Casas Abrigo para acolhimento de mulheres em situação de risco de vida iminente em decorrência de violência doméstica, familiar e outras de gênero.

Link de acesso: <https://bit.ly/49QlaYC>

### **LEI N° 7.313/2019**

Garante a prioridade de inclusão da mulher vítima de violência doméstica e familiar ao mercado de trabalho, mediante apresentação de documento probatório.

Link de acesso: <https://bit.ly/49qyWBJ>

### **LEI N° 5.208/2001**

Dá prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais a mulher vítima de violência doméstica.

Link de acesso: <https://bit.ly/3SRMKhp>

## **RIO DE JANEIRO**

### **LEI N° 2.449/1995**

Estabelece diretrizes para ajudar na criação e manutenção de abrigos para acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência e seus dependentes.

Link de acesso: <https://bit.ly/Lei2449>

### **LEI N° 7.012/2015**

Autoriza o poder executivo a criar o regime assistencial especial de atendimento a emprego e renda às mulheres vítimas de violência conjugal no estado do Rio de Janeiro.

Link de acesso: <https://bit.ly/L7012>

### **LEI N° 9.235/2021**

Estabelece as diretrizes para o atendimento de mulheres em situação de risco e violência no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Link de acesso: <https://bit.ly/Lei9235>

### **LEI N° 9.236/2021**

Dispõe sobre a prioridade e gratuidade de atendimento para mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e ocorrências semelhantes

Link de acesso: <https://bit.ly/L9236>

## **SANTA CATARINA**

### **LEI N° 18.322/2022**

Consolida as leis que dispõem sobre políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Link de acesso: <https://bit.ly/L18322>

## **SÃO PAULO**

### **DECRETO N° 32.959/1991**

Institui, no Estado de São Paulo, o Programa de Atendimento Integrado a Mulheres Vítimas de Violência.

Link de acesso: <https://bit.ly/49vlkCx>

### **LEI N° 17.493/2021**

Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal (IML) para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulneráveis e dá outras providências.

Link de acesso: <https://bit.ly/3UUWzO5>

### **DECRETO N° 31.288/1990**

Cria, na Secretaria da Segurança Pública, o Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica-COMVIDA, e dá outras providências

Link de acesso: <https://bit.ly/3UWDFGU>



O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública (Polícia Militar), também criou um aplicativo, denominado SOS Mulher (Figura 16), para atendimento às mulheres em caso de violência.

**É importante que as mulheres se envolvam, se organizem, participem e pressionem para que de fato e de direito as demandas das mulheres sejam atendidas.**



**Figura 12** - Aplicativo para denúncias de violência contra a Mulher criado pelo Estado de São Paulo, Secretaria de Segurança Pública (Polícia Militar).



Foto: Natiê Melo/  
Instituto Yandê

### **5.3 Saúde da Mulher**

A precarização no trabalho das mulheres acarreta inúmeros problemas de saúde às pescadoras.

A falta de políticas públicas voltadas especificamente para o trabalho dessas mulheres e também o desconhecimento das leis existentes para a saúde da mulher vem contribuindo para o aumento desses números.

Em destaque algumas leis estaduais que poderão contribuir para a melhoria da saúde.

#### **ALAGOAS**

##### **LEI N° 8.531/2021**

Institui em Alagoas política pública que comprehende na totalidade a saúde da mulher alagoana desde saúde sexual e reprodutiva a gestão de parto e pós-parto. Insere também o tratamento de doenças.

Link de acesso: <https://bit.ly/L8531>

#### **AMAPÁ**

##### **LEI N° 1.764/2013**

Também conhecida como Lei da Rede de Atendimento à Mulher (RAM). Foi criada para garantir atendimento integral à mulher, subsidiar e fortalecer a política de enfrentamento à violência contra a mulher no estado do Amapá.

Link de acesso a RAM: <https://bit.ly/cartilhaRAM>

#### **ESPÍRITO SANTO**

##### **LEI N° 11.799/2023**

Assegura às mulheres o direito de ter acompanhante em consultas e exames nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Espírito Santo.

Link de acesso: <https://bit.ly/L11799>

#### **MARANHÃO**

##### **LEI N° 11.519/2021**

Estabelece direito à saúde das mulheres que passam por perdas gestacionais.

Link de acesso: <https://bit.ly/Lei11569>

##### **LEI N° 10.467/2016**

Dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado do Maranhão entre eles estão itens de alta relevância para a saúde da pescadora, como preparado antissolar de fator de proteção igual ou superior a 30 UV e repelente de insetos. Em 2021 foi acrescentado um inciso à Lei N°11.527, o qual inclui o absorvente interno como item obrigatório também.

Link de acesso: <https://bit.ly/L10467>

## **LEI N° 11.995/2023**

Estabelece diretrizes e princípios da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher do Maranhão. A Lei estabelece que o período compreendido entre a gestação e o puerpério é o momento em que se identifica a consonância de direitos de várias naturezas como humanos, à saúde e de proteção à maternidade.

Link de acesso: <https://bit.ly/L11995>

## **LEI N° 14.443/2022**

Esta Lei reduz a idade mínima para a realização da laqueadura, que passa a ser

21 anos (em caso de ter dois filhos vivos, o procedimento pode ser feito a partir dos 18). Também excluiu a necessidade de autorização prévia do cônjuge, além de permitir a realização da laqueadura durante o parto, antes era necessário que um novo procedimento fosse feito em outra oportunidade..

Link de acesso: <https://bit.ly/L14443>





Foto: Natiê Melo/GIZ

## Bibliografia consultada

Abrangência	Informações úteis	Link de acesso	QR Code
<b>Pesca Artesanal</b>			
Internacional	2022 Ano Internacional da Pesca Artesanal e da Aquicultura	<a href="https://bit.ly/AIPAA22">https://bit.ly/AIPAA22</a>	
Nacional	Conselho Pastoral dos Pescadores	<a href="https://bit.ly/CpeloTP">https://bit.ly/CpeloTP</a>	
Nacional	Registro Geral da Atividade Pesqueira e Aquícola – RGP	<a href="https://bit.ly/MRPPR">https://bit.ly/MRPPR</a>	
Nacional	Sistema do Registro Geral da Atividade Pesqueira (SisRGP 4.0) do pescador profissional artesanal	<a href="https://bit.ly/SisRgp">https://bit.ly/SisRgp</a>	
Nacional	Registro e criação de conta na página do Governo Federal	<a href="#">Criar sua conta gov.br</a>	
<b>Direitos Sociais e Econômicos para as Mulheres</b>			
Nacional	O que é previdência	<a href="https://bit.ly/Previdenciaoquee">https://bit.ly/Previdenciaoquee</a>	
Nacional	Portal de acesso e consulta ao INSS	<a href="https://bit.ly/servicosmeuinss">https://bit.ly/servicosmeuinss</a>	
Nacional	Registro de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e Solicitação de Auxílio-Accidente no INSS	<a href="https://bit.ly/ConsultarCAT">https://bit.ly/ConsultarCAT</a>	
Nacional	Bolsa Família	<a href="https://bit.ly/bolsafamilia20">https://bit.ly/bolsafamilia20</a>	
Rio de Janeiro	Conselho Estadual dos Direitos da Mulher no Rio de Janeiro	<a href="https://bit.ly/CEDIMRJ">https://bit.ly/CEDIMRJ</a>	

Violência Contra a Mulher			
Nacional	Mapa da Violência 2015 - Homicídio de mulheres no Brasil	<a href="https://bit.ly/MapadaViolencia2015">https://bit.ly/MapadaViolencia2015</a>	
Nacional	Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)	<a href="https://bit.ly/CRASocial">https://bit.ly/CRASocial</a>	
Piauí	Salve Maria Piauí	<a href="https://bit.ly/salvemariasempi">https://bit.ly/salvemariasempi</a>	
São Paulo	Aplicativo SOS Mulher	<a href="https://bit.ly/sosmulhersp">https://bit.ly/sosmulhersp</a>	

Abrangência	Legislação	Links de acesso	QR Code
<b>Pesca Artesanal</b>			
Nacional	Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca	<a href="https://bit.ly/L11959">https://bit.ly/L11959</a>	
Nacional	Política de Apoio as Atividades das Mulheres Marisqueiras	<a href="https://bit.ly/L13902">https://bit.ly/L13902</a>	
Nacional	Normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na navegação em mar aberto (Marinha do Brasil)	<a href="https://bit.ly/NORMAM01DPC">https://bit.ly/NORMAM01DPC</a>	
Paraíba	Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável das Atividades das Mulheres Marisqueiras da Paraíba	<a href="https://bit.ly/L12060">https://bit.ly/L12060</a>	
Pernambuco	Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco	<a href="https://bit.ly/L15590">https://bit.ly/L15590</a>	
Pernambuco	Comitê Gestor da Pesca do Estado de Pernambuco	<a href="https://bit.ly/D45396">https://bit.ly/D45396</a>	
Pernambuco	Política com foco nas mulheres pescadoras, aquicultoras e marisqueiras	<a href="https://bit.ly/17789">https://bit.ly/17789</a>	

Pernambuco	Cria a Comissão Permanente de Mulheres Rurais no âmbito da Secretaria das Mulheres	<a href="https://bit.ly/D37493">https://bit.ly/D37493</a>	
Rio de Janeiro	Cria a Comissão Especial das Mulheres Rurais do Rio de Janeiro	<a href="https://bit.ly/D32531">https://bit.ly/D32531</a>	
Rio Grande do Norte	Política Estadual de Desenvolvimento e Apoio às Atividades das Mulheres Marisqueiras no Rio Grande do	<a href="https://bit.ly/L10879">https://bit.ly/L10879</a>	
Rio Grande do Sul	Programa Estadual de Documentação e Valorização da Mulher Trabalhadora Rural do Rio Grande do Sul	<a href="https://bit.ly/D41196">https://bit.ly/D41196</a>	
Pará	Institui a Política Estadual da Pesca e das Atividades das Mulheres Marisqueiras do Pará	<a href="https://bit.ly/L9950">https://bit.ly/L9950</a>	
<b>Direitos Sociais e Econômicos para as Mulheres</b>			
Nacional	Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências	<a href="https://bit.ly/L8213">https://bit.ly/L8213</a>	
Nacional	Bolsa Família	<a href="https://bit.ly/L14601">https://bit.ly/L14601</a>	
<b>Violência Contra a Mulher</b>			
Nacional	Lei Maria da Penha	<a href="https://bit.ly/L11340">https://bit.ly/L11340</a>	
Alagoas	Prioridade a mulheres vítimas de violência em programas habitacionais de Alagoas	<a href="https://bit.ly/L7988">https://bit.ly/L7988</a>	
Alagoas	Institui o Código Sinal Vermelho como medida de combate e prevenção à violência doméstica em Alagoas	<a href="https://bit.ly/L8397">https://bit.ly/L8397</a>	
Alagoas	Lei de criação do Aplicativo Salve Maria Alagoas	<a href="https://bit.ly/L8404">https://bit.ly/L8404</a>	

Amapá	Obriga o registro de violência contra a mulher no prontuário médico no Amapá	<a href="https://bit.ly/Lei2456">https://bit.ly/Lei2456</a>	
Bahia	Prioridade de atendimento para mulheres vítimas de violência na Bahia	<a href="https://bit.ly/L14016">https://bit.ly/L14016</a>	
Bahia	Atendimento por policiais do sexo feminino em Delegacias do Estado da Bahia	<a href="https://bit.ly/3IJBD5B">https://bit.ly/3IJBD5B</a>	
Bahia	Prioridade de cirurgia plástica reparadora no SUS a mulheres vítimas de violência na Bahia	<a href="https://bit.ly/Lei13899">https://bit.ly/Lei13899</a>	
Espírito Santo	Atendimento em hospitalar para vítimas de violência no Espírito Santo	<a href="https://bit.ly/L8270">https://bit.ly/L8270</a>	
Espírito Santo	Atendimento em hospitalar para vítimas de violência no Espírito Santo	<a href="https://bit.ly/L11330">https://bit.ly/L11330</a>	
Maranhão	Prioridade jurídica para mulheres vítimas de violência doméstica	<a href="https://bit.ly/Lei7716">https://bit.ly/Lei7716</a>	
Pará	Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres	<a href="https://bit.ly/D2150">https://bit.ly/D2150</a>	
Paraíba	Normas de prevenção e erradicação da violência sexual contra a mulher	<a href="https://bit.ly/48qSDYI">https://bit.ly/48qSDYI</a>	
Paraíba	Institui o serviço de denúncia de violência contra a mulher via número do aplicativo “WhatsApp”.	<a href="https://bit.ly/Lei11809">https://bit.ly/Lei11809</a>	
Paraná	Projeto Casa Abrigo Paraná	<a href="https://bit.ly/3OWLAjy">https://bit.ly/3OWLAjy</a>	
Paraná	Combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Paraná	<a href="https://bit.ly/3TgBYCY">https://bit.ly/3TgBYCY</a>	

Pernambuco	Estabelece os princípios de elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher	<a href="https://bit.ly/49PhUNq">https://bit.ly/49PhUNq</a>	
Piauí	Autoriza o governo do Piauí a realizar convênios para abertura de Casas Abrigo para acolhimento de mulheres e famílias que sofreram violência doméstica.	<a href="https://bit.ly/L7481">https://bit.ly/L7481</a>	
Piauí	Inclusão da mulher vítima de violência doméstica no mercado de trabalho	<a href="https://bit.ly/3TpOvTk">https://bit.ly/3TpOvTk</a>	
Piauí	Prioridade jurídica para mulheres vítimas de violência doméstica	<a href="https://bit.ly/3SRMKhp">https://bit.ly/3SRMKhp</a>	
Rio de Janeiro	Criação de Abrigos para acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica	<a href="https://bit.ly/Lei2449">https://bit.ly/Lei2449</a>	
Rio de Janeiro	Cria regime assistencial de atendimento de emprego e renda a mulheres vítimas de violência	<a href="https://bit.ly/L7012">https://bit.ly/L7012</a>	
Rio de Janeiro	Atendimento de mulheres em situação de risco e violência	<a href="https://bit.ly/Lei9235">https://bit.ly/Lei9235</a>	
Rio de Janeiro	Prioridade de atendimento para emissão de documentos em situações de risco e violência doméstica	<a href="https://bit.ly/L9236">https://bit.ly/L9236</a>	
Santa Catarina	Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres	<a href="https://bit.ly/L18322">https://bit.ly/L18322</a>	
São Paulo	Programa de Atendimento Integrado a Mulheres Vítimas de Violência.	<a href="https://bit.ly/49v1kCx">https://bit.ly/49v1kCx</a>	
São Paulo	Prioridade de atendimento no IML a mulheres vítimas de violência	<a href="https://bit.ly/3UUWzO5">https://bit.ly/3UUWzO5</a>	
São Paulo	Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica - COMVIDA	<a href="https://bit.ly/3UWDFGU">https://bit.ly/3UWDFGU</a>	

## Saúde da Mulher

Alagoas	Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher	<a href="https://bit.ly/L8531">https://bit.ly/L8531</a>	
Amapá	Prioridade de mulheres de 40 a 69 anos na realização de exames de mamografia	<a href="https://bit.ly/3TpgFO7">https://bit.ly/3TpgFO7</a>	
Espírito Santo	Assistência Integral à saúde da mulher	<a href="https://bit.ly/3wXN8DE">https://bit.ly/3wXN8DE</a>	
Maranhão	Programa de qualidade de vida durante o climatério e o pós-climatério	<a href="https://bit.ly/43qqjEQ">https://bit.ly/43qqjEQ</a>	



Foto: Natiê Melo/GIZ





## Realização:



Supported by:



based on a decision of  
the German Bundestag



Deutsche Gesellschaft  
für Internationale  
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

